



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 04 de novembro de 2019.

OFÍCIO PMV/GP Nº 804/2019

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 066/2019.

Ref.: Alteração da Seção II, art.4º e 5º da Lei 2.440 de 12 de novembro de 2008

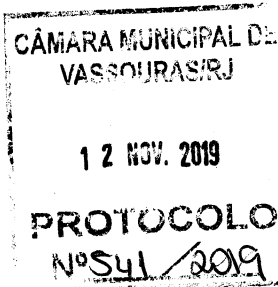
Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Seção II, artigo 4º e 5º da Lei 2.440 de 12 de novembro de 2008, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 065/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Carlos Thomaz K. da Rocha
Vice Prefeito
Prefeitura de Vassouras
Art. 300793-2

Carlos Thomaz Keller da Rocha
Prefeito em exercício



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 065/2019

Vassouras, 04 de novembro de 2019.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.440, de 12 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHI.

O Projeto de Lei altera a Seção II, artigos 4º e 5º, no que tange ao Conselho Gestor do FHIS. No tocante ao art.4º, altera que o FHIS será gerido por um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, presidido pelo Secretário de Governo e Planejamento.

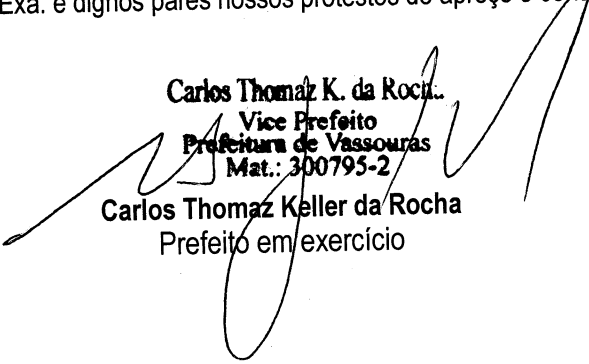
Quanto ao art.5º, no *caput* e parágrafo primeiro, altera a quantidade de membros de 07 (sete) membros titulares, sendo que 05 (cinco) indicados pelo Poder Público e os demais em número de 02 (dois), indicados pelo Prefeito por entidades populares existentes no Município.

Ainda, altera o parágrafo 2º e 5º, prevendo que o Conselho será constituído por Decreto do Prefeito, com mandato de dois anos prorrogável uma única vez, por igual período e seus membros farão jus a um jeton de 01 (uma) unidade fiscal do Município por participação em reunião devidamente registrada em ata.

Neste sentido, é imprescindível a aprovação do projeto lei apresentado, para a melhor organização e para que as atividades municipais tenha efetiva aplicabilidade.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



Carlos Thomaz K. da Rocha
Vice Prefeito
Prefeitura de Vassouras
Mat.: 300795-2
Carlos Thomaz Keller da Rocha
Prefeito em exercício



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2440 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008, LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E DO CONSELHO GESTOR, ARTIGOS 4º E 5º.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2440 de 12 de novembro de 2008 passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, presidido pelo Secretário de Governo e Planejamento.

Art. 5º - O Conselho Gestor será composto de 05 (cinco) membros titulares sendo que 03 (três) indicados pelo Poder Público, com igual número de suplentes, todos oriundos das Secretarias de Governo e Planejamento, Assistência Social e Obras, Serviços Públicos e Transportes.

§1º - Os demais membros, em número de 02 (dois) serão indicados ao Prefeito por entidades populares existentes no Município, bem como seus suplentes, em igual número.

§2º - O conselho será constituído por Decreto do Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º - O Presidente do Conselho exercerá o voto de minerva.

§4º - Compete ao Secretário de Governo e Planejamento proporcionar os meios necessários para o pleno funcionamento do Conselho.

§5º - Os membros do Conselho Gestor farão jus a um jeton correspondente ao valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município, por participação em reunião devidamente registrada em ata.

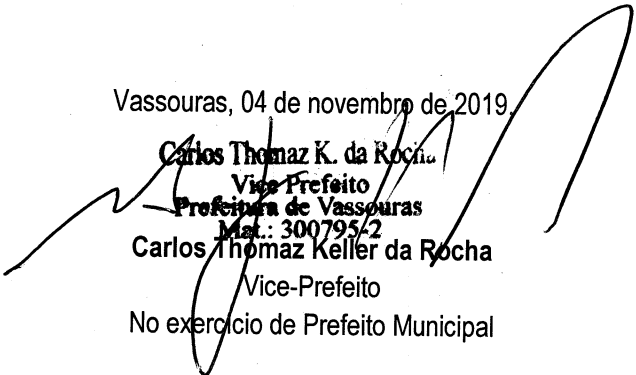
§6º - As reuniões ordinárias são mensais e não excederão a uma por mês, podendo o seu presidente convocar, no máximo, 04 (quatro) reuniões extraordinárias, por ano.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 04 de novembro de 2019.


Carlos Thomaz K. da Rocha
Vice-Prefeito
Prefeitura de Vassouras
Mat.: 300795-2
Carlos Thomaz Keller da Rocha
Vice-Prefeito
No exercício de Prefeito Municipal